



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00999/2023

Data de autuação
03/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO MINISTRO GILMAR
FERREIRA MENDES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará, ao longo de sua história, tem sido palco de grandes acontecimentos e tem acolhido personalidades que, direta ou indiretamente, contribuíram para o seu desenvolvimento e para a consolidação de seus valores democráticos e republicanos. Neste contexto, o presente Projeto de Lei busca homenagear uma figura de destaque no cenário jurídico nacional: o Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Nascido em Diamantino, MT, nascido em 30 de dezembro de 1955, fruto da união de Francisco Ferreira Mendes e Nilde Alves Mendes, Gilmar Mendes graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1978. Prosseguiu seus estudos acadêmicos com um Mestrado em Direito e Estado na mesma instituição, finalizado em 1987 com louvor. Em 1989, alcançou um segundo Mestrado pela Universidade de Münster, Alemanha, e logo após, obteve seu Doutorado na mesma universidade, ambos com distinção, abordando temas relacionados ao controle abstrato de normas em cortes constitucionais.

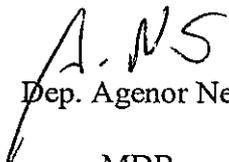
O Ministro tem uma trajetória jurídica ímpar, marcada por sua profunda erudição, vasta produção acadêmica e decisões judiciais que refletem seu compromisso com a Constituição Federal e com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Seu legado no Direito Brasileiro é incontestável, e sua atuação no STF tem sido pautada pela busca incessante da justiça e pelo respeito às normas constitucionais.

Além de sua notável carreira no Supremo, o Ministro Gilmar Mendes tem demonstrado apreço e consideração pelo Estado do Ceará, participando de eventos, congressos e seminários jurídicos no estado, sempre enriquecendo o debate jurídico local e nacional.

A outorga do Título de Cidadão Cearense, a ser entregue em uma Sessão Solene do Legislativo Estadual, é uma forma singela, porém significativa, de reconhecimento pelo Estado do Ceará à contribuição do

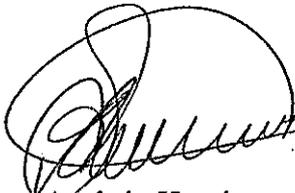
Ministro Gilmar Mendes ao Direito Brasileiro e à democracia. É também uma maneira de fortalecer os laços entre esta ilustre personalidade e o povo cearense, que o acolhe com estima e gratidão.

Por estas razões, apelamos aos ilustres parlamentares desta Casa Legislativa para que se unam a nós na aprovação deste Projeto de Lei, prestando esta merecida homenagem ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, um dos grandes nomes do Direito no Brasil.


Dep. Agenor Neto
MDB

Dep. Alcides Fernandes
PL

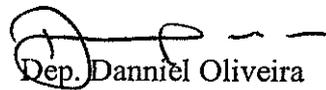

Dep. Alysson Aguiar
PcdoB


Dep. Antônio Henrique
PDT

Dep. Apóstolo Luiz Henrique
Republicanos

Dep. Carmelo Neto
PL

Dep. Cláudio Pinho
PDT


Dep. Danniël Oliveira
MDB

Dep. David Durand
Republicanos

Dep. Davi de Raimundão
MDB


Dep. Dela Assis Diniz
PT

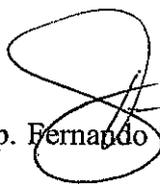
Dep. Dra. Silvana
PL

Dep. Dr. Oscar Rodrigues
Leitão
UNIÃO

Dep. Emilia Pessoa
PSDB


Dep. Evandro
PDT


Dep. Felipe Mota
Camurça
UNIÃO


Dep. Fernando Santana
PT


Dep. Firmo
UNIÃO

Dep. Gabriella Aguiar

PSD

Dep. Guilherme Landim

PDT

Dep. João Farias

PT

Dep. Juliana Lucena
Pinheiro

PT

Dep. Larissa Gaspar

PT

Dep. Leonardo

PP

Dep. Lia Gomes

PDT

Dep. Luana Ribeiro

CIDADANIA

Dep. Lucinildo Frota

PMN

Dep. Marcos Sobreira

PDT

Dep. Marta Gonçalves

PL

Dep. Missias Dias

PT

Dep. Osmar Baquit
Roseno

PDT

Dep. Queiroz Filho

PDT

Dep. Renato

PSOL

Dep. Sargento Reginauro

UNIÃO

Dep. Sérgio Aguiar

PDT

Dep. Stuart Castro

AVANTE

Dep. Almir Bié
Pedrosa

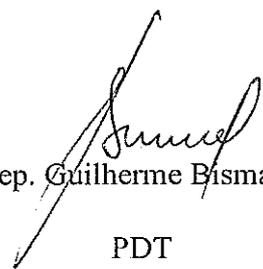
PP

Dep. Antonio Granja

PDT

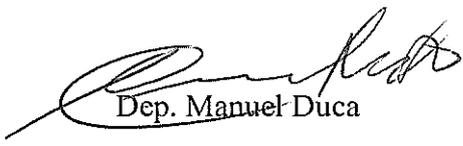

Dep. Bruno

PDT

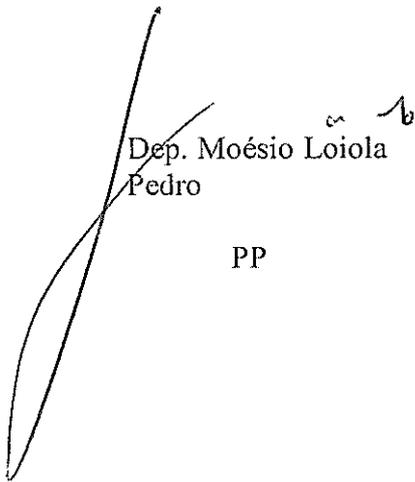

Dep. Guilherme Bismarck

PDT
REPUBLICANOS


Dep. Guilherme Sampaio


Dep. Manuel Duca

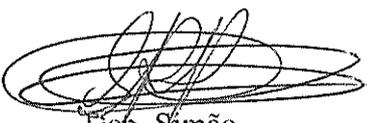
PT


Dep. Moésio Loiola
Pedro

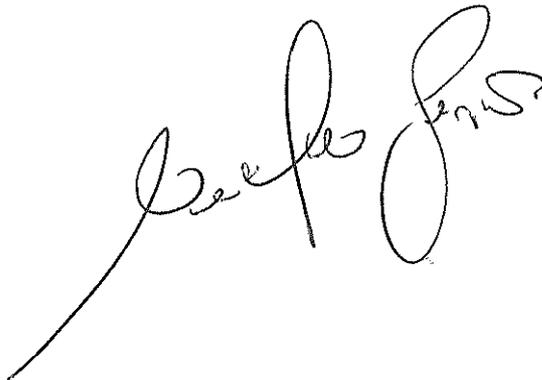
PP

Dep. Nizo Costa

PT


Dep. Simão

PSD



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	04/10/2023 10:40:36	Data da assinatura:	10/10/2023 14:17:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/10/2023

LIDO NA 92ª (NONAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	11/10/2023 09:56:01	Data da assinatura:	11/10/2023 09:57:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 999/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/10/2023 11:39:57	Data da assinatura:	11/10/2023 11:41:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/10/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 999/2023		
Autor:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Usuário assinator:	100087 - EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES		
Data da criação:	11/10/2023 17:42:33	Data da assinatura:	11/10/2023 17:45:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/10/2023

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 999/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 999/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.**

1) DO RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificando a propositura do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz mediante o emprego dos seguintes argumentos, *ipsis litteris*:

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará, ao longo de sua história, tem sido palco de grandes acontecimentos e tem acolhido personalidades que, direta ou indiretamente, contribuíram para o seu desenvolvimento e para a consolidação de seus valores democráticos e republicanos. Neste contexto, o presente Projeto de Lei busca homenagear uma figura de destaque no cenário jurídico nacional: o Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Nascido em Diamantino, MT, nascido em 30 de dezembro de 1955, fruto da união de Francisco Ferreira Mendes e Nilde Alves Mendes, Gilmar Mendes graduou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1978. Prosseguiu seus estudos acadêmicos com um Mestrado em Direito e Estado na mesma instituição, finalizado em 1987 com louvor. Em 1989, alcançou um segundo Mestrado pela Universidade de Münster, Alemanha, e logo após, obteve seu Doutorado na mesma universidade, ambos com distinção, abordando temas relacionados ao controle abstrato de normas em cortes constitucionais.

O Ministro tem uma trajetória jurídica ímpar, marcada por sua profunda erudição, vasta produção acadêmica e decisões judiciais que refletem seu compromisso com a Constituição Federal e com a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Seu legado no Direito Brasileiro é incontestável, e sua atuação no STF tem sido pautada pela busca incessante da justiça e pelo respeito às normas constitucionais.

Além de sua notável carreira no Supremo, o Ministro Gilmar Mendes tem demonstrado apreço e consideração pelo Estado do Ceará, participando de eventos, congressos e seminários jurídicos no estado, sempre enriquecendo o debate jurídico local e nacional.

A outorga do Título de Cidadão Cearense, a ser entregue em uma Sessão Solene do Legislativo Estadual, é uma forma singela, porém significativa, de reconhecimento pelo Estado do Ceará à contribuição do

Ministro Gilmar Mendes ao Direito Brasileiro e à democracia. É também uma maneira de fortalecer os laços entre esta ilustre personalidade e o povo cearense, que o acolhe com estima e gratidão.

Por estas razões, apelamos aos ilustres parlamentares desta Casa Legislativa para que se unam a nós na aprovação deste Projeto de Lei, prestando esta merecida homenagem ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, um dos grandes nomes do Direito no Brasil.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

3) DA CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 1002/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o **limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



EWA KAROLYN E CARVALHO COUTINHO DE MORAES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	999/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/10/2023 06:55:01	Data da assinatura:	17/10/2023 06:56:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/10/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 999/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/10/2023 09:03:40	Data da assinatura:	17/10/2023 09:05:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/10/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/10/2023 09:53:38	Data da assinatura:	17/10/2023 09:55:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL 999/2023 - AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/10/2023 12:31:17	Data da assinatura:	17/10/2023 12:40:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
17/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 999/2023

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao **Projeto de Lei nº 999/2023** de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.**”

Dispõe os artigos da presente proposição:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em Sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificando a proposição do Projeto de Lei, o ilustre parlamentar o faz, tecendo os seguintes argumentos:

(...)

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico concluiu **FAVORAVELMENTE** a sua admissibilidade, desde que seja verificado o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º, 2º, 2º-A, 3º e 4º da Lei 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado. (grifo nosso)

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art.4 º - Durante a sessão legislativa anual, não serão concedidos mais de (14) quatorze títulos honoríficos de Cidadania Cearense” (grifos nosso).

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

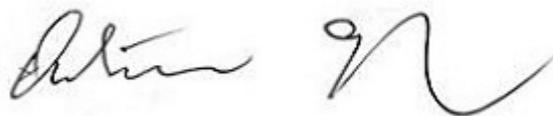
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do **Projeto de Lei N°00999/2023 de autoria do deputado Romeu Aldigueri.**

Dito isto, após análise ao projeto, bem como a legislação pertinente, verificamos que o referido Projeto, encontra-se em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais, regimentais e de técnica de redação legislativa, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, segundo o próprio autor argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, esse **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR MENDES**, *é uma forma de reconhecimento do nosso Estado à essa personalidade jurídica, por sua contribuição ao Direito Brasileiro e à democracia. É também uma maneira de fortalecer laços entre esta ilustre personalidade e o povo cearense, que acolhe com estima e gratidão.*

Diante dos motivos exposto, e por se encontrar o Projeto em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e regimentais, e, pela relevância que a personalidade a ser homenageada representa para o nosso estado, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei N° 999/2023**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:42:19	Data da assinatura:	18/10/2023 09:43:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADOR O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

Fortaleza, 17 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Coautoria de Projeto de Lei

Senhor Deputado,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria do no **Projeto de Lei nº 999/2023**, de vossa autoria e protocolado em 03 de outubro de 2023, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

De acordo:

Deputado Romeu Aldigueri – PDT

Proposição nº: 00999/2023

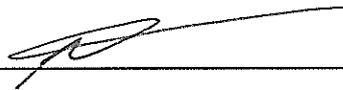
Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Daniel Oliveira.

Fortaleza, 18 de outubro de 2023.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



18/10/2023

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

Categoria do assunto: **PROJETO DE LEI 999/2023**
Assunto: **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO
GILMAR FERREIRA MENDES.**
Autor: **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

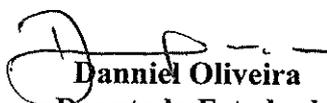
PARECER

O parlamentar **Romeu Aldigueri**, propõe através do projeto de Lei nº999/2023, o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

A propositura encontra-se em consonância com as Constituições Federal e Estadual nos dispositivos dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição de nosso Estado, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno deste Poder (Resolução 751 de 14/12/2022). A concessão deverá respeitar a determinação do artigo 4º da Lei 12.510/95, alterada pela Lei nº 17.584/21 do Estado do Ceará.

Desta forma, oferecemos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº999/2023.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2023.


Danniell Oliveira
Deputado Estadual
Primeiro Secretário



Proposição nº: 00999/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

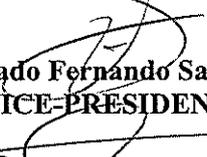
Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes.

Relator: Deputado Danniell Oliveira

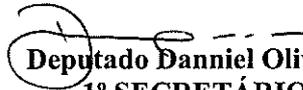
Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquít
2º VICE-PRESIDENTE


Deputado Danniell Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2º SECRETÁRIA

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO
(em exercício)

Deputada Emilia Pessoa
4º SECRETÁRIA
(em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	05/12/2023 11:22:17	Data da assinatura:	06/12/2023 15:28:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EM EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E QUATRO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

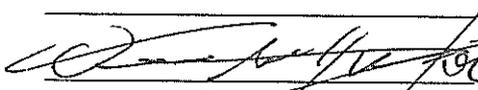
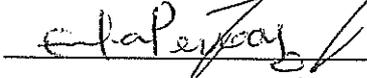
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, natural de Diamantino, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de novembro de 2023.




DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. LUANA RIBEIRO
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Nº do documento:	00226/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Usuário assinator:	66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO		
Data da criação:	18/12/2024 09:48:41	Data da assinatura:	18/12/2024 09:50:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00226/2024
18/12/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº238 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.594, de 29 de novembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Juliana Lucena, Audic Mota e Dannel Oliveira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, natural de Diamantino, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **

LEI Nº19.115, de 16 de dezembro de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão)

INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Estado do Ceará com o objetivo de efetivar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com Síndrome de Down visando promover a sua inclusão social.

Art. 2.º Considera-se pessoa com Síndrome de Down, para os efeitos desta Lei, aquela que possui condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

§ 1.º A pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 2.º O laudo médico pericial que ateste a Síndrome de Down possui validade indeterminada e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observada legislação pertinente.

Art. 3.º São princípios que norteiam o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;

II – participação ativa e inclusiva;

III – intersetorialidade das ações e das políticas voltadas para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down;

IV – universalidade e equidade no acesso à saúde, à educação e à cidadania;

V – combate ao capacitismo.

Art. 4.º São direitos da pessoa com Síndrome de Down:

I – vida digna, proteção da sua integridade física e moral e respeito às suas características individuais;

II – proteção contra abuso, exploração e discriminação em todas as suas formas;

III – convivência familiar e comunitária;

IV – acesso à educação, nas modalidades regular e profissionalizante, sendo vedado aos estabelecimentos de ensino cobrar valores adicionais,

suspender, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em razão da Síndrome de Down;

V – inserção no mercado de trabalho;

VI – cultura, esporte, turismo e lazer, garantindo-lhe acesso a bens e programas em formato acessível a suas necessidades;

VII – moradia digna, acessível às suas necessidades específicas;

VIII – acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

IX – participação na vida pública e política, com a oportunidade de exercer os seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas;

X – atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Art. 5.º O Poder Público poderá implementar ações voltadas às pessoas com Síndrome de Down na forma desta Lei, tais como:

I – realizar campanhas e eventos para orientar a população acerca das necessidades, potencialidades e direitos da pessoa com Síndrome de Down;

II – promover a eliminação de todas as formas de barreiras existentes na sociedade, com a finalidade de possibilitar a inserção das pessoas com Síndrome de Down nos diferentes ambientes em condições de igualdade com todas as pessoas;

III – ofertar atendimento por meio de equipe multidisciplinar para tratamento nas áreas da saúde;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social que trabalham com atendimento de pessoas com Síndrome de Down;

V – elaborar e distribuir cartilhas e afixar cartazes em locais públicos, informando sobre os direitos das pessoas com Síndrome de Down, bem como sobre as questões de saúde que podem acompanhar a Síndrome de Down;

VI – fomentar estudos, pesquisas científicas, encontros e seminários que tenham como temática a Síndrome de Down;

VII – promover programas de capacitação profissional voltados ao aperfeiçoamento profissional das pessoas com Síndrome de Down, com a finalidade de promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho;

VIII – apoiar a criação e fortalecimento de organizações da sociedade civil voltadas aos direitos das pessoas com Síndrome de Down;

IX – implementar políticas de acessibilidade em espaços públicos, transporte, comunicação e tecnologia;

X – desenvolver programas e ações que visem diagnosticar precocemente a Síndrome de Down durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança.

Art. 6.º A pessoa com Síndrome de Down não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7.º Para cumprimento das diretrizes e demais ações de que trata esta Lei, o Estado poderá firmar termos de parceria e acordos de cooperação técnica, financeira e institucional mediante contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8.º Para garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.346, de 17 de dezembro de 2024.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto a Lei nº 16.710, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o Decreto nº 34.312, de 20 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

